



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 5 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

O caput do art. 36 do PL nº 6.272 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto à carreira, ao cargo, à lotação e ao exercício, a situação funcional dos servidores:

.....

### JUSTIFICAÇÃO

Fez parte do acordo firmado pelo Governo Federal com o Congresso Nacional, para viabilizar a aprovação da MP 258/05, a inclusão de um artigo determinando que em 120 dias o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei disciplinando as questões relativas às **carreiras**, aos cargos, à lotação e ao exercício dos servidores administrativos mencionados no artigo 36. Contribuiu também para a definição do artigo 36, que garantia a organização em **carreiras** dos cargos do pessoal administrativo e auxiliares (PCC) em exercício na Secretaria da Receita Federal, um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

documento de apoio à aprovação da MP258/05 que foi assinado pela FENAFISP, ANFIP, SINDSAF, UNASLAF e SINPROFAZ, documento este entregue ao Líder do Governo Arlindo Chinaglia, antes da aprovação pela Câmara Federal do Projeto de Lei de Conversão da MP 258/05.

Para surpresa de todos, embora o governo tenha garantido, após a perda de eficácia da MP 258/05, que encaminharia o Projeto de Lei com o mesmo teor do texto aprovado na Câmara Federal, quando tivemos conhecimento do Projeto de Lei nº 6272/2005 percebemos que a expressão **quanto à carreira** foi simplesmente retirada do texto o que deve ser revisto tendo em vista que esta exclusão prejudicará os integrantes dos cargos mencionados uma vez que **retira destes servidores a possibilidades de serem organizados em carreira**, causando prejuízos irreversíveis à sua condição funcional.

Tendo em vista que esta matéria constou de acordo acreditamos ser fundamental a correção desta questão para restabelecimento da justiça.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2005.

Deputado **LOBBE NETO**